



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9901

, DE 04 DE abril

DE 2012.

Altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade prevista no art. 41 da Lei n. 9.335, de 28 de dezembro de 2007, corresponderá ao percentual de até 130% (cento e trinta por cento) para os servidores que exercem atividades técnicas nas áreas da Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade e de até 60% (sessenta por cento) para os demais servidores da área administrativa, calculados sobre os vencimentos ou salários-base.

Art. 2º Também farão jus à gratificação de produtividade:

I — os servidores do IPEM/Fort que estejam à disposição de outros órgãos delegados do INMETRO, sujeitos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho, e, mediante ressarcimento dos valores à origem, desde que não percebam outra gratificação de mesma natureza;

II — os servidores de outros órgãos ou instituições municipais que se encontrem prestando serviço ou à disposição do IPEM/Fort;

III — os servidores pertencentes às esferas federal, estadual ou municipal, exceto Fortaleza, quando estiverem à disposição do IPEM/Fort, tomando-se, nestes casos, como base para cálculo da produtividade o seu vencimento-base no órgão ou instituição de origem, limitado ao maior valor constante da tabela de vencimentos dos servidores do IPEM/Fort, respeitando o mesmo nível de classificação e escolaridade.

Art. 3º Para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade, no caso de férias, será considerada a média dos percentuais alcançada pelo servidor no período aquisitivo que preceder a concessão.

Art. 4º O superintendente do IPEM/Fort emitirá portaria que regulamentará o Manual de Procedimentos de Avaliação do Desempenho, para aferição da produtividade de que trata o art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. Os servidores que não atingirem a quantidade mínima de pontos a ser estabelecida no Manual de Procedimentos de Avaliação do Desempenho terão seus percentuais de produtividade calculados na proporção entre o número de pontos obtidos e a quantidade mínima prevista, conforme regulamentação ulterior.

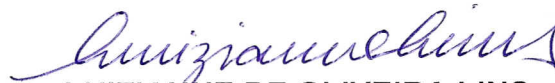
Art. 5º Para os efeitos desta Lei e da Lei n. 8.611, de 27 de dezembro de 2001, considera-se servidor todo agente público vinculado à administração direta, a fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo poder público.

Art. 6º O ambiente de especialidade do IPEM será denominado Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em *04* de *abril* de 2012.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

LEI Nº 9898 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão enquadrados em função pública especial, os empregados que ocupam o emprego de Fiscal de Limpeza e Urbanização, pertencentes ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização, instituído pela Lei nº 9.324, de 28 de dezembro de 2007. Parágrafo Único - O enquadramento de que trata o caput deste artigo será realizado na tabela salarial vigente, equivalente ao de nível de classificação D, considerando estágio de carreira, padrão de salário e referência em que o empregado se encontra enquadrado atualmente. Art. 2º - Fica instituída a Gratificação Especial de Fiscalização de Atividades Específicas (GEFAE) para os empregados ocupantes do cargo de Fiscal de Limpeza e Urbanização, pertencentes ou não ao Plano de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização, a qual deverá ser regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei. § 1º - Fica garantida a incorporação aos proventos de aposentadoria e pensão da gratificação de que trata o caput deste artigo para os Fiscais de Limpeza e Urbanização, desde que a tenham percebido por um período igual ou superior a 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 84 (oitenta e quatro) meses intercalados. § 2º - Para fins de incorporação à aposentadoria ou pensão será considerada a média dos valores percebidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da aposentadoria ou da pensão. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9899 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera o Plano, de Empregos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Limpeza e Urbanização e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos empregados que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da aplicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, será concedido o mesmo reajuste geral aplicado em 2012 aos salários-base corrigidos pelo salário mínimo e àquela parcela remuneratória. Art. 2º - Fica garantido pagamento do interstício da progressão por tempo de serviço e da promoção por capacitação, concedidos em 2011, aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), previstos no PECS. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9900 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 26 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26 - Será criado um programa de avaliação de desempenho, exclusivamente focado no desempenho dos servidores que integram o ambiente de especialidade Fiscalização, o qual deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo." Art. 2º - O art. 29 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29 - O incentivo de desempenho a ser percebido pelos servidores constituirá vantagem incorporável à aposentadoria e será pago de forma variável e mensal, nos moldes do decreto regulamentar." Art. 3º - O art. 47 da Lei nº 9.334, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 47 - Fica garantido que a soma da Gratificação de Produtividade (GP), Gratificação de Exercício (GE), Gratificação Especial de Exercício (GEE), Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), Vantagem Pessoal Autônoma (VPA), Complemento Judicial SUMOV, Remuneração Adicional Variável (RAV), piso salarial, e outras verbas pagas sob força de sentenças judiciais, não poderá ser inferior a R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) para o caso dos técnicos fiscais, e de R\$ 1.696,00 (mil seiscentos e noventa e seis reais) para o caso dos fiscais municipais." Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9901 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ambiente de especialidade Metrologia Legal e Qualidade, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade prevista no art. 41 da Lei nº 9.335, de 28 de dezembro de 2007, corresponderá ao percentual de até 130% (cento e trinta por cento) para os servidores que exercem atividades técnicas nas áreas da Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade e de até 60% (sessenta por cento) para os demais servidores da área administrativa, calculados sobre os vencimentos ou salários-base. Art. 2º - Também farão jus à gratificação de produtividade: I — os servidores do IPEN/Port que estejam à disposição de outros órgãos delegados do INMETRO, sujeitos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho, e, mediante ressarcimento dos valores à origem, desde que não percebam outra gratificação de mesma natureza; II — os servidores de outros órgãos ou instituições municipais que se encontrem prestando serviço ou à disposição do IPEN/Port; III — os servidores pertencentes às esferas federal, estadual ou municipal, exceto Fortaleza, quando estiverem à disposição do IPEN/Port, tomando-se, nestes casos, como base para cálculo da produtividade o seu vencimento-base no órgão ou instituição de origem, limitado ao maior valor constante da tabela de vencimentos dos servidores do IPEN/Port, respeitando o mesmo nível de classificação e escolaridade. Art.

3º - Para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade, no caso de férias, será considerada a média dos percentuais alcançada pelo servidor no período aquisitivo que preceder a concessão. Art. 4º - O superintendente do IPEM/Fort emitirá portaria que regulamentará o Manual de Procedimentos de Avaliação do Desempenho, para aferição da produtividade de que trata o art. 1º. Parágrafo Único - Os servidores que não atingirem a quantidade mínima de pontos a ser estabelecida no Manual de Procedimentos de Avaliação do Desempenho terão seus percentuais de produtividade calculados na proporção entre o número de pontos obtidos e a quantidade mínima prevista, conforme regulamentação ulterior. Art. 5º - Para os efeitos desta Lei e da Lei nº 8.611, de 27 de dezembro de 2001, considera-se servidor todo agente público vinculado à administração direta, a fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo poder público. Art. 6º - O ambiente de especialidade do IPEM será denominado Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade. Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9902 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedida aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2012, a reposição salarial de 8% (oito por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2011, conforme tabelas em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta Lei, bem como aos servidores do Poder Executivo que incorporaram cargos comissionados já extintos da Câmara Municipal de Fortaleza, independentemente de sua lotação. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto os seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de abril de 2012. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (JANEIRO 2012) (EM R\$)

REF	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	622,00	ÚNICA	622,00	I	672,72	I
02	622,00		622,00		713,43	
03	622,00		622,00		756,60	
04	622,00		622,00		802,36	
05	622,00		622,00		850,96	
06	622,00		622,00		902,43	
07	622,00	ÚNICA	622,00	II	957,05	II
08	622,00		631,14		1.014,96	
09	622,00		674,60		1.076,39	
10	622,00		721,12		1.141,48	
11	643,55		770,74		1.210,54	
12	687,26		823,90		1.283,81	
13	733,89		880,68		1.361,47	

14	783,75	ÚNICA	941,35		1.443,80	
15	836,99		1.006,25	III	1.531,15	III
16	893,81		1.075,53		1.616,14	
17	954,49		1.149,62		1.722,03	
18	1.019,33		1.229,32		1.827,57	

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (JANEIRO 2012) (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÕES	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA 1	623,32	5.234,20	5.857,52
DGA 2	623,32	3.780,65	4.403,97
DGA 3	623,32	2.908,52	3.531,84
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL 1	623,32	2.681,64	3.304,96
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL 2	623,32	1.981,54	2.604,86
Assessoramento Técnico (AT)			
AT 1	622,00	3.275,69	3.897,69
AT 2	622,00	1.959,31	2.581,31
AT 3	622,00	1.431,21	2.053,21
AT 4	622,00	1.070,71	1.692,71

REPRESENTAÇÕES MENSIS DOS CARGOS EXTINTOS (JANEIRO/2012) (EM R\$)

CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR (AP)	
AP 1	R\$ 5.594,84
AP 2	R\$ 5.339,60

*** **

LEI Nº 9903 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a concessão de Gratificação aos Procuradores Autárquicos Municipais, da Administração Indireta do Município, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Atividade Jurídica (GAJ) devida mensal e exclusivamente aos procuradores autárquicos municipais, da administração indireta do Município, garantida sua incorporação para efeito de aposentadoria e disponibilidade, sempre na média de pontos auferida nos últimos 36 (trinta e seis) meses de exercício, no valor percebido no momento do afastamento, o qual sofrerá reajuste sempre que os procuradores autárquicos tiverem o valor do ponto reajustado, desde que ocorra a correspondente contribuição ao Instituto de Previdência do Município, observadas as regras relativas à aposentadoria constante do art. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, conforme o caso. Parágrafo Único - É devida a gratificação tratada no caput e devida unicamente aos procuradores autárquicos municipais, em efetivo exercício nas respectivas entidades de origem ou atuando em qualquer órgão da administração pública do Município de Fortaleza ou ocupando cargo